PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-20-DEZ-2012-09:35-006836-1/2

Ofício Gabinete – 955/2012. LM

Pelotas-RS, 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício legislativo nº. 0426/2012 (Prot. nº 2616/12), referente à proposição do Vereador Waldomiro Lima de número 000326/2012, encaminhamos em anexo Ofício nº. 0137/2012 com esclarecimentos da Secretaria Municipal de Cultura e cópia do despacho informativo da procuradora do Município com relação ao trâmite judicial.

Aproveitamos a oportunidade para colocarmo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Brandão
Superintendente de Ação Legislativa
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PROCURADORIA
Pág. 034

Ofício 0137/12
Ref. Ofício nº 0426/12

Pelotas, 03 de julho de 2012.

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação de restauro do imóvel localizado à Rua Quinze de Novembro nº 137, apresentada pelo vereador Waldomiro Lima, vimos a prestar os seguintes esclarecimentos:

1. O imóvel situado à **Rua Quinze de Novembro nº 137** está cadastrado no Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas, realizado em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, 12ª Coordenadoria Regional, está protegido pela Lei Municipal 4568/00, e é bem integrante da Zona de Preservação Cultural de Pelotas – Sítio do II Loteamento, assim definido pela Lei Estadual nº 11499/00.

2. Segundo a Lei Municipal 4568/00, em seu art. 3º, §1º, deverão ser preservadas as fachadas públicas e a volumetria dos bens constantes no Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas.

3. Considerando as determinações constantes na Constituição Federal de 1988, a qual estabelece que:

> § 1°. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
> § 2°. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
> § 3°. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
> § 4°. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
> § 5°. Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Diante do exposto reconhecemos o valor histórico cultural do imóvel em questão e declaramos que a inclusão de um bem no acervo histórico cultural não exige do Poder Público uma ação pontual na recuperação física do mesmo. Constituindo-se dever do

PROCURADORIA
Pág. 06

Poder Público a implementação de políticas públicas de gestão do patrimônio histórico que auxiliem na preservação destes bens. Dentre as principais ações instituídas pela municipalidade, nas últimas décadas para esta temática, podemos destacar: a Lei 4878/2002, que isenta os imóveis de IPTU; e os projetos de Educação Patrimonial voltados aos usuários dos imóveis e também a rede de ensino fundamental do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Liciane Almeida
Arquiteta – CAU – 48251-0

Annie Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo° Sr.
Waldomiro Lima
Vereador – Líder da Bancada do PRB

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000326/2012 **Tipo de Documento** Proposição
Data de Criação 12/6/2012 **Hora de Criação** 17:03:36
Documento de Origem 0426/12
Data do Doc. de Origem 6/6/2012 **Data de Recebimento** 12/6/2012
Usuário que fez despacho CARINA DELGADO LOUZADA
Emitente
Resumo do Assunto Prot.nº2616/12,Solicita a Restauração do imóvel situado na XV de Novembro nº137,Centro (Castelo)

Sequência 12 **Envio** 13/12/2012 **Recebimento**

Despacho

Ao Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pelotas,

Dr. Abel Abreu Dourado,

venho pelo presente reponder-lhe os questionamentos acerca da execução fiscal nº022/1.09.000892-0, informando que a mesma foi ajuizada em 23.04.2009, contra Antônio Duarte da Costa Vidal, para cobrança de dívida de IPTU do imóvel da Rua XV de Novembro, nº137, do período de 2005 a 2008 (CDA nº542/09), no valor de R$11.335,21, na época do ajuizamento.

Foi determinada a citação do executado, tendo retornado o AR negativo, com infomação de que o mesmo já é falecido. No Registro de Imóveis, o executado permanece como proprietário do bem, não havendo registro de transmissão "causa mortis".

O processo encontra-se em carga com a Procuradoria do Município para informar novo endereço para citação ou anexar certidão de óbito do executado, o que se está buscando junto à Secretaria de Administração e Finanças para prosseguimento da execução fiscal.

Até o momento não se tem outros meios de encontrar um novo endereço para localização do executado.

A fim de melhor instruir o expediente, junta-se cópia integral do processo de execução fiscal acima referido.

Atenciosamente,

Carina Delgado Louzada
Procuradora do Município
OAB/RS 46.312